



LEI Nº 2.337/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

“Autoriza o reajuste vencimento inicial do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, bem como vencimento inicial dos cargos públicos dos demais servidores da educação integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, Apoio Administrativo – AAD e Técnico de Nível Médio – TNM, todos previstos na Lei Municipal nº 2.005/2014, que estabeleceu o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores de Rede Pública Municipal de Ensino”.

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADOS DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado reajustar, em 8% (oito por cento), o valor do vencimento inicial do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, bem como do vencimento inicial dos cargos públicos dos demais servidores da educação, integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, Apoio Administrativo – AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM, todos previstos na Lei Municipal nº 2.005/2014, que estabeleceu o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Rede Pública de Ensino – PCCV, a ser implantado, de forma escalonada, sendo:

- I - 4% (quatro por cento) nas folhas de pagamento de 1º de maio de 2020 e;
- II - 4% (quatro por cento) na folha de 1º de junho de 2020.

Parágrafo primeiro – O percentual previsto é aplicado sobre o vencimento inicial do cargo público efetivo integrante dos Grupos Ocupacionais do Magistério, Apoio Operacional - AOP, Apoio Administrativo –AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM, em vigor até a data da sanção desta Lei de forma a assegurar o reajuste previsto no caput deste artigo.

Parágrafo segundo – O reajuste previsto nesta Lei será aplicado aos servidores públicos municipais da ativa, investidos em cargo público municipal integrante dos Grupos Ocupacionais do Magistério, Apoio Operacional - AOP, Apoio Administrativo –AAD ou de Técnico de Nível Médio – TNM, previstos na Lei Municipal n.º 2.005/2014.

Parágrafo terceiro – Para cumprimento do disposto neste artigo, serão editadas, por meio de Decreto, novas Tabelas de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Magistério, Apoio Operacional - AOP, Apoio Administrativo –AAD e de Técnico de Nível Médio – TNM, que vigorarão a partir da publicação desta Lei.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para ocupantes de Cargos dos Grupos Ocupacionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do quadro de pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 15 de maio de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309